



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal n.º 1.828/2003.
IBIPORÃ – PR

RESOLUÇÃO 003/2025

SÚMULA: Estabelece prazos e orientações para as pré-conferências no município de Ibiporã, em preparação para a **16ª Conferência Municipal de Assistência Social**.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião ordinária em data de 10 de abril de 2025;

Considerando o disposto no Art. 6 da Lei nº 1.828, de 14 de julho de 2003;

Considerando a Convocação para a XVI Conferência Municipal de Assistência Social conforme Portaria Conjunta PMI/SMAS/CMAS Nº 320, de 08 de abril de 2025;

Considerando a Convocação para a XV Conferência Estadual de Assistência Social pelo Conselho Estadual de Assistência Social conforme Resolução Conjunta 001/2025 CEAS/PR E SEDEF/PR;

Considerando a Convocação para a XIV Conferência Nacional de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social conforme Portaria Conjunta MDS/CNAS Nº 31, de 26 de dezembro de 2024;

Considerando o inciso VI do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a necessidade de avaliação do atual panorama de execução da Política de Assistência Social, seus avanços, retrocessos e perspectivas para o biênio 2026-2028;

Considerando a necessidade do estabelecimento de instrumentos de registro formal dos dados das Conferências Municipais de Assistência Social;

Considerando a imprescindibilidade da regulamentação do processo conferencial,

RESOLVE:

Art. 1º. Pela aprovação da convocação para realização das etapas pré conferenciais no município de Ibiporã, **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**, compreendidas entre os dias 11/04/2025 e 16/05/2025, encontros realizados nos espaços dos serviços do SUAS como forma de escutar, preparar e mobilizar os usuários,

SECRETARIA EXECUTIVA do CMAS: Rua São Vicente de Paula, 96 – Centro.
E-mail: cmas@ibipora.pr.gov.br Fone (43) 3178-8408 – IBIPORÃ/PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8498 jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal n.º 1.828/2003.
IBIPORÃ – PR

trabalhadores e pessoas afetas para a participação na 16ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2. As pré-conferências têm por objetivo avaliar as ações e atualizar o planejamento da política de Assistência Social de forma participativa, ouvindo diferentes grupos da sociedade, visando garantir que a política pública de assistência social seja efetiva, inclusiva e capaz de responder às necessidades da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, através de propostas que serão apresentadas a plenária da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social.

§1º Para o cumprimento de suas finalidades a 16ª Conferência Municipal de Assistência Social apresenta os seguintes objetivos:

- I** – Avaliar e monitorar a implementação da política de assistência social em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- II** – Propor diretrizes e definir prioridades para promover o fortalecimento e a consolidação do SUAS, integrando as esferas municipal, estadual e federal.
- III** – Garantir a participação da sociedade civil e dos gestores da assistência social no processo de aprimoramento da política pública.
- IV** – Ampliar a transparência e a democratização das decisões relacionadas à assistência social, incentivando a inclusão de diversos segmentos da sociedade.
- V** – Elaborar propostas para o aprimoramento das ações, serviços, programas e benefícios da assistência social, referentes as três esferas governamentais, a serem direcionadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As etapas devem seguir a temática e orientações conforme as disposições do Conselho Nacional de Assistência Social, disponibilizados e publicizados na página:

[https://7f9ee646-2885-415a-bfa4-](https://7f9ee646-2885-415a-bfa4-9e608360171d.usrfiles.com/uqd/7f9ee6_149591d58cfa4ace83702bdf93178958.pdf)

[9e608360171d.usrfiles.com/uqd/7f9ee6_149591d58cfa4ace83702bdf93178958.pdf](https://7f9ee646-2885-415a-bfa4-9e608360171d.usrfiles.com/uqd/7f9ee6_149591d58cfa4ace83702bdf93178958.pdf);

Art. 3º. Deverão ser escolhidos no mínimo 04 (quatro) delegados para compor a representação de usuários, trabalhadores e afetos na 16ª Conferência Municipal de Assistência Social, o qual deverão preencher ficha de inscrição conforme anexos da Resolução Ad Referendum 02/2025 deste CMAS, com cópia do documento de identificação com foto, em prazo de até 03 dias após o término da pré-conferência.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal n.º 1.828/2003.
IBIPORÃ – PR

§1º Deverá ser garantido o preenchimento de 30% de vagas para delegados municipais cotistas referente ao total de participantes na 16ª Conferência Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS/MDS nº 187, de 2 de abril de 2025.

Art. 4º. As fichas de inscrição e documentos anexos para efetivação da inscrição dos delegados deverão ser encaminhados por protocolo endereçado ao CMAS, pelo link <https://ibipora.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno>, destinados ao assunto 402 – Inscrição Delegado Conferência de Assistência Social.

Art. 5º. As propostas elaboradas derivadas dos 5 eixos temáticos devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, em documento formato PDF, para o e-mail: cmas@ibipora.pr.gov.br, o qual permita utilização do texto digitado para que sejam feitas análise e compilação das mesmas a serem utilizadas nos grupos de trabalho e plenária final da 16ª Conferência Municipal de Assistência Social, conforme anexos da Resolução Ad Referendum 02/2025 deste CMAS.

Art. 6º. Quaisquer dúvidas ou necessidades deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, que serão analisados pela Comissão Organizadora e/ou plenária do CMAS se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Ibiporã, 10 de abril de 2025.

FLAVIANA RIBEIRO GLATZ
Presidente do CMAS